RESOLUÇÃO Nº. 06, DE 2014

INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, NA CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES *ALDONIR CABRAL, CLAUDIO RODRIGUES (Gaiteiro), LAURI DALL'AGNOL, GUGU BUENO, JAIME LUIZ VASATTA, JEOVANE J. MACHADO (Ganso), JOÃO PAULO DE LIMA, JORGE BOCASANTA, JORGE MENEGATTI, DANNY DE PAULA, LUIZ FRARE, MARCIO PACHECO, NEI H. HAVEROTH, PAULO H. PORTO BORGES, PEDRO MARCONDES RIOS DE LIMA (Marcos Rios), PEDRO M. MARTENDAL DE ARAÚJO, ROMULO QUINTINO, RUI CAPELÃO CARDOSO, VANDERLEI AUGUSTO DA SILVA E WALMIR SEVERGNINI*, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher na Câmara Municipal de Cascavel.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher tem como objetivo propor ações que visem à manutenção e evolução das políticas públicas voltadas para a proteção da mulher.

Art. 2º. A Frente Parlamentar será lançada em uma sessão solene e os trabalhos serão realizados por meio de audiências públicas e palestras a serem desenvolvidas no Plenário da Câmara Municipal, bem como nas associações de moradores, em entidades de classe, nas associações que cuidam exclusivamente dos direitos da mulher, nos clube sociais, entre outros locais definidos pelos Vereadores que comporão a presente Frente Parlamentar.

Art. 3º. Serão consideradas ações prioritárias a serem desenvolvidas pela Frente Parlamentar as seguintes:

I – a plena participação nas atividades sociais, políticas,

econômicas, culturais, educacionais, esportivas e do trabalho;

II – a eliminação de todo o tipo de discriminação enfrentada pela mulher;

III – a realização de pesquisas que aponte as condições que envolvem a mulher no Município de Cascavel;

IV – sistematização das leis municipais que tratam sobre a mulher, bem como sobre aquelas que de qualquer forma apresentam algum tipo de discriminação contra a mulher;

V – criar perante a Frente Parlamentar um sistema de disque denúncia contra qualquer ação atentatória contra a mulher, com a finalidade de receber, para fins de análise, e se necessário for, encaminhar a denúncia aos órgãos competentes.

VI - estimular e fiscalizar o fiel cumprimento das normas de proteção à mulher;

VII - lutar pelos direitos de cidadania da mulher;

VIII - formular diretrizes e a incentivar a promoção de políticas em todos os níveis da Administração Pública, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher.

IX - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher cascavelense, objetivando eliminar todas as formas de discriminação identificadas;

X - elaboração de projetos de lei, ou sugeri-los ao Prefeito quando o assunto for de sua competência, que visem a assegurar os direitos da mulher;

XI - promover intercâmbio com órgãos públicos ou particulares, com o objetivo de discutir e analisar políticas e programas de defesa da mulher;

XII - manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

Art. 4º. A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher terá caráter suprapartidário, e será composto por Vereadores, de forma voluntária, mediante adesão aos seus princípios e compromissos, e terá validade dentro da Legislatura.

Parágrafo único. Poderão participar da Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos da Mulher, na condição de apoiadores, representantes de qualquer segmento organizado da sociedade, desde que a adesão seja aceita pela aprovação da maioria dos Vereadores que compõem a Frente Parlamentar.

Art. 5º. Toda e qualquer ação a ser executada pela Frente Parlamentar será feita mediante Ato da Frente Parlamentar, assinado pela maioria dos Vereadores que fazem parte da referida Frente.

Art. 6º. A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri
Edifício da Câmara Municipal de Cascavel
Em 24 de junho de 2014.

Marcio Pacheco
Presidente

ts.

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Nº 1088 Pag. fls 2 CAD 2
EM 02 / 07 / 2014

PUBLICADO
JORNAL "GAZETA DO PARANÁ" pag. 4 CT
Nº 7.669 EM 02 / 07 / 2014